CONCLUSÃO

Em 01/10/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0021492-82.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Requerente: J Mahfuz Ltda

Requerido(a): Rita de Cassia Grassi Reali

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 95: homologo o acordo firmado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. O pagamento já foi efetuado. Extingo o processo, com fundamento no inciso II, do art. 794, do CPC. Concedo à executada os favores da AJG. Esta decisão servirá como mandado para cancelamento dos protestos nºs 363437 e 363436, do Tabelionato de Protesto desta Comarca, cujos títulos foram protocolados sob nºs 1120131 e 1120130, ambos em 21.10.2011, cancelamentos esses em decorrência dos pagamentos dos respectivos títulos. Pelo da executada ser beneficiária da AJG, o Tabelionato de Protesto não cobrará os emolumentos. **Esta decisão servirá como mandado** para esses cancelamentos, a ser transmitido por e-mail.

P. R. I. C. e ao arquivo, imediatamente. Se houver necessidade de cancelamento de negativação em cadastros restritivos de crédito, a iniciativa será por conta da exequente.

São Carlos, 02 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.